



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO Nº 103, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei de n. 21/2018 (DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

#### JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer que o projeto acima especificado tramite em regime de urgência especial.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando que o uso de verbas de convênio para o recape da cidade.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de abril de 2018.



---

## PROJETO DE LEI Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento/ressarcimento de custas de locomoção aos servidores públicos do Município de Guaíra e dá outras providências”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

**Art. 1º** - A concessão de adiantamento de custas de locomoção e pernoites aos servidores da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência, Fundo Social de Solidariedade e Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEÁGUA, com o objetivo de adiantar tais despesas, far-se-á de acordo as disposições da presente lei.

**Parágrafo único.** Para esta lei entende-se por servidor os ocupantes de cargo efetivo, celetistas, em comissão e funções gratificadas, ressalvados os identificados no art. 14, da presente lei.

**Art. 2º** - Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o adiantamento de custas de locomoção e pernoite poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente do Município de Guaíra, no desempenho de suas atribuições, na realização de missão oficial ou estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

**Art. 3º** - O valor do adiantamento e ou ressarcimento de custas de locomoção, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município de Guaíra – UFM e ainda, em relação ao período de deslocamento do Município de Guaíra, na seguinte conformidade:

- I.** Para deslocamentos com período de até 6 horas, não haverá pagamentos;
- II.** Para deslocamentos com período acima de 6 horas do dia, independente do horário de retorno, será devido 19 UFM's;
- III.** Para deslocamentos com período mínimo de 8 horas e retorno após as 19h00 horas do dia, será devido 38 UFM's;



**IV.** Para deslocamentos, com período acima de 24 horas e pernoite, será devido 38 UFMs por dia, a cada dia contado a mais fora do município.

**Art. 4º** - Os adiantamentos deverão ser previamente agendados aos servidores que irão se locomover.

**Art. 5º** - Também serão adiantadas:

- I.** Os valores referentes às despesas de combustível, calculados de acordo com a distância a ser percorrida,
- II.** Os valores referentes às despesas com estacionamento e ou pedágio;
- III.** Os valores referentes às despesas de hospedagem, limitadas ao valor de 72 (setenta e duas) UFMs, por pernoite.

**Parágrafo único.** Os valores de adiantamento de combustível, estacionamento e pedágio, assim como a prestação de contas destes, serão realizados de acordo com os anexos III e IV desta lei.

**Art. 6º** - Não serão concedidos os adiantamentos dos art. 3º e 5º, quando fornecidos, alimentação, alojamento, ou outra forma de pousada, pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada.

**Art. 7º** - Todo adiantamento e pernoite deverão ser previamente requisitados antes do deslocamento através do instrumento constante no Anexo I, devidamente assinado pelo servidor e Chefe, bem como, pelo responsável pela Secretaria/Diretoria/Departamento ou Coordenadoria;

**Art. 8º** - No caso de impossibilidade de requisição prévia, o ressarcimento deverá ser requerido até o décimo dia útil após o regresso, através do instrumento constante no Anexo II.

**§ 1º** - Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I.** A ordem superior para o deslocamento;
- II.** A justificativa do deslocamento; e
- III.** A frequência (período permanecido fora do município), atestada pelo chefe imediato.

**§ 2º** - Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar os adiantamentos indevidos.



**Art. 9º** - Nenhum servidor poderá sofrer prejuízos financeiros com gastos não previstos nos adiantamentos, durante os deslocamentos, devendo o Município ressarcir tais gastos, até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do Anexo II.

**Parágrafo único.** Fica definido como “gastos não previstos”, despesas compreendidas como extraordinárias e urgentes, a exemplo de manutenção do veículo e/ou prorrogação involuntária do deslocamento.

**Art. 10** - É vedado conceder adiantamento e pernoite com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços, sendo estes exclusivos para o custeio das despesas de alimentação e pernoite (café da manhã, almoço, jantar e lanches, hotel, pensão e pousada).

**Art. 11** - O servidor que receber adiantamento indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se, caso não restitua, à punição disciplinar, nos termos da Lei 2.040/2002.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade de restituição, nos termos do *caput*, esta poderá ser mediante desconto direto na folha de pagamento do servidor, limitados ao valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, cada parcela.

**Art. 12** - O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório da presente lei, sujeitando-se à punição disciplinar, caso não justifique ou regularize as pendências, nos termos da Lei 2.040/2002.

**Art. 13** - A autoridade que conceder ou arbitrar adiantamento/ressarcimento e pernoite, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, nos termos da Lei 2.040/2002.

**Art. 14** – As despesas decorrentes dos deslocamentos realizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, não seguirá as regras dos artigos retro expostos, devendo suas despesas serem ressarcidas mediante requerimento de ressarcimento, em até 10 dias úteis, instrumentado com o Anexo II e as cópias dos cupons e/ou notas fiscais, limitado ao dobro dos valores do art. 3º e 5º, da presente lei.

**Art. 15** – Para o cabal cumprimento a esta lei o Departamento Financeiro manterá sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os relatórios e as prestações de contas a que se refere esta lei.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17** - Ficam revogadas as Leis 1834/1999 e 2778/2016.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 28 de março de 2018.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Anexo I

## REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO E PERNOITE

Nome:						
Cargo:		Padrão:		Secretaria/ Diretoria/Setor:		
Endereço:						
CPF:		E-mail:			Tel.:	
Data do Pedido:			Valor do adiantamento: R\$			
Data do Deslocamento	Horário do Deslocamento		Local do Deslocamento	Fundamentação legal	Missão Oficial	Justificativas
	Saída	Chegada				

Declaro para os devidos fins, que todos os adiantamentos e pernoites, ora requeridos estão de acordo com a legislação.

Assinatura do servidor requerente: \_\_\_\_\_

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Anexo II

## REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Nome:						
Cargo:		Padrão:		Secretaria/ Diretoria/Setor:		
Endereço:						
CPF:		E-mail:			Tel.:	
Data do Pedido:			Valor do ressarcimento: R\$			
Data do Deslocamento	Horário do Deslocamento		Local do Deslocamento	Fundamentação legal	Missão Oficial	Justificativas
	Saída	Chegada				

Declaro para os devidos fins, que todos os ressarcimentos, ora requeridos estão de acordo com a legislação.

Assinatura do servidor requerente: \_\_\_\_\_

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



ANEXO III  
SOLICITAÇÃO

Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DE

---

**ADIANTAMENTO PARA COMBUSTÍVEL/ ESTACIONAMENTO/ PEDÁGIO**  
**INFORMAÇÃO DO FAVORECIDO**

<b>Nome:</b>		
<b>Cargo:</b>		
<b>Setor:</b>		
<b>Endereço Servidor:</b>		
<b>Cidade:</b> Guairá	<b>Estado:</b> SP	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agencia:</b>	<b>Conta Corrente:</b>
<b>E - mail: --</b>	<b>CEP: 14790.000</b>	
<b>Telefone para contato:</b>		

**INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM**

<b>Cidade:</b>
<b>Data Ida:</b>
<b>Data Retorno:</b>
<b>Quantas pessoas:</b>
<b>Carro:</b>
<b>Valor:</b>
<b>Objetivo da viagem.</b>

Guairá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



Município de Guaíra  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



ANEXO IV  
**Relatório de  
Contas**

**Prestação de**

**Restituição de gastos com Combustível/ Estacionamento/ Pedágio**

<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Setor:</b>
<b>Endereço Servidor:</b>
<b>Cidade:</b> <b>Estado:</b>
<b>RG:</b> <b>CPF:</b>
<b>Banco:</b> <b>Agencia:</b> <b>Conta Corrente:</b>
<b>E - mail: --</b> <b>CEP: 14790.000</b>
<b>Telefone para contato:</b>

<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Nº:</b>	<b>Razão Social</b>	<b>KM</b>	<b>Litros</b>	<b>Total</b>

**Justificativa da viagem:**

Guaíra-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

01 05 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS  
748 15.451.0005.1034.0000 Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento 155.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
100 057 CONV. ESTADUAL 005/18 RECAPE

**Parágrafo único** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 20 de abril de 2018.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2.018.**

**Altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A:**

Artigo 1º - Ficam alterados os *caputs* do artigo 1º e 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

**Art. 1º - Ficam a agencias bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito do Município de Guairá, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.**

...

**Art. 3º - As agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da presente Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 20 de março de 2.018.

**EDVALDO DONISETTE MORAIS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 20 de março de 2.018.

Projeto de Lei Nº 03/18  
Assunto – Justificativa

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em anexo que **altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de priorizar o atendimento aos usuários dos serviços oferecidos pelas lotéricas de nosso município.

Ocorre que a referida lei é do ano de 2005, quando as lotéricas ainda não prestavam serviços bancários, sendo desnecessário seu enquadramento, naquele tempo, na referida norma, situação essa que não mais se sustenta, sendo primordial o respeito aos direitos do consumidor também nestes órgãos.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVALDO DONISETTE MORAIS**  
Vereador